



**PROJETO DE LEI N.º 240/XV/1.ª** PROCEDE À DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 1-A/2020, DE 19 DE MARÇO, QUE APROVA MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS DE RESPOSTA À SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 E DA DOENÇA DA COVID-19

---

A Assembleia da República, através do Exmo. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou a emissão de parecer escrito sobre PROJETO DE LEI N.º 240/XV/1.ª *Procede à décima terceira alteração à lei n.º 1-a/2020, de 19 de março, que aprova medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus sars-cov-2 e da doença da covid-19*

De acordo com a exposição de motivos, *a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, criou um conjunto de medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, entre as quais consta um regime excepcional e transitório relativo aos prazos e diligências processuais, o qual, apesar das diversas alterações entretanto sofridas, ainda hoje permanece em vigor. Segundo os proponentes a manutenção deste regime excepcional e transitório, hoje totalmente desajustado e injustificado, tem vindo a criar entropias várias nos processos judiciais em curso, dificultando, ou até impedindo, a concretização de diversas diligências processuais e impossibilitando a conclusão dos processos judiciais. Tal realidade potencia a ocorrência de enormes e, hoje, injustificados desequilíbrios entre as partes processuais, nomeadamente entre aqueles exequentes (os credores na relação jurídica subjacente à ação executiva) e executados (os devedores na mesma relação jurídica).*



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

De acordo com o preceituado no artigo 21.º, n.º 2, al. i) da Lei n.º 68/2019, de 27/08, alterada pela Lei n.º 2/2020, de 31/03, que aprova o Estatuto do Ministério Público, compete ao Conselho Superior do Ministério Público *emitir parecer em matéria de organização judiciária e, em geral, de administração da justiça.*

Considerando os propósitos da proposta normativa que se mostram elencados na respetiva exposição de motivos, e consubstanciados nas alterações propostas, verifica-se que se trata da revogação de normas decretadas no âmbito do estado pandémico. Entendendo-se que tal revogação implica a retoma da vigência do regime anterior à entrada em vigor da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, com todas as alterações posteriores, nada haverá a referir relativamente ao respeito pelos preceitos constitucionais e legais.

\*

Eis o parecer do CSMP.

Lisboa, 22 de agosto de 2022